



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 198/2025 – QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano V - Edição Nº 198/2025
Publicado em 04/12/2025

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.
Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 198/2025 - QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2025

SÚMULA: Altera o art. 4º da Lei 1176/2022, para criar nova função gratificada

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjunksi, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da lei nº 1176/2022, para incluir a função gratificada que segue:

DESIGNAÇÃO	NÍVEL
Servidor designado para atuar na Coordenação Geral da Equipe de Enfermagem. Funções: Elaborar e gerir a escala de plantões de enfermagem. Acompanhar as visitas dos enfermeiros. Manter a comunicação com a equipe de enfermagem. Monitorar o processo de trabalho para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais. Elaborar manuais e protocolos. Promover a união dos meios de enfermagem com outros serviços. Elaborar e revisar protocolos técnicos. Elaborar e controlar a rotina da enfermagem e as trocas de plantão. Realizar escalas de plantões de enfermagem, incluindo responsabilidade técnica.	GN2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 03 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNKSI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V - Professores com Ensino Médio equivalente a Magistério mais licenciatura na área da educação, somando-se 3 pontos.

VI - Maior carga horária em cursos de formação continuada específicos para a área da Educação Especial, somando-se 1 ponto a cada 20 horas de curso.

VII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, doação de sangue, sendo descontado 1 ponto por dia não trabalhado.

VIII - O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados para fins de exames e consultas, sem prejuízo de dias trabalhados para a distribuição de aulas.

IX - Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a equipe gestora da escola.

§ 1º Serão critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo.

II - O mais velho em idade.

Art. 7º A distribuição de turmas para os Centro Municipais de Educação Infantil (creches), aulas e turnos para as demais áreas obedecerá a seguinte ordem e critérios:

§ 1º Considerando a unidocência na Educação Infantil e para otimizar o atendimento das turmas em período integral nos CMEIs municipais, os professores selecionados por concurso público com carga horária de 40 horas ou que possuem dois concursos de 20 horas lotados no mesmo CMEI, deverão optar pela escolha de turmas em período integral (manhã ou tarde)

§ 2º Professores com carga horária semanal de 20 horas deverão escolher turmas que funcionem em período parcial (manhã ou tarde) ou poderão trabalhar como professores corregentes nestes mesmos estabelecimentos.

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovação de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

IV - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

V - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VI - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº188/2025

SÚMULA Regulamenta à distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo para o ano de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunksi, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei Federal nº 9.394/96.
Considerando as Leis Federais nº 13.415/2017 e 14.411/2020.
Considerando a Emenda Constitucional nº 19 de 1998.
Considerando a Portaria nº 1145/2018 do CNE.
Considerando as Leis Municipais nº 495/2003 e 526/2005:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Cantagalo, para o ano letivo de 2026, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As aulas e turmas da jornada ampliada e ou integral no período da tarde, não serão distribuídas neste momento, mas apenas no ano de 2026, após o preenchimento de todas as turmas e aulas existentes na rede municipal.

Art. 3º A distribuição de turmas, aulas e turnos para o ano letivo de 2026 será realizada de forma presencial nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ao final do ano letivo de 2025 em data a ser determinado por esta secretaria.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Diretor de cada escola municipal ou CMEI a distribuição das turmas, aulas e turnos aos professores da rede municipal.

Art. 5º A distribuição para a Educação Especial (sala de recursos) será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sendo a primeira distribuição realizada por esta secretaria para o ano letivo de 2026 na ordem de distribuições de aulas, turmas e turnos.

Art. 6º Poderão candidatar-se a uma vaga, todos os professores concursados da rede municipal que tenham interesse, seguindo os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Pós Graduação específica na área da Educação Especial, somando-se 40 pontos.

III - Segunda pós na área da Educação Especial, somando-se 20 pontos

IV - Professores com curso superior em Pedagogia. Somando-se 5 pontos.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de atestados para tratamento de saúde do próprio servidor que apresente laudo médico, Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

IX - O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

X - Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.

§ 3º Serão critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.

II - O mais velho em idade.

Art. 8º Para os Centros Municipais de Educação Infantil ou escolas que ofertam turmas da Educação Infantil (infantil 04 e infantil 05).

I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.

II - Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.

III - Professores lotados na instituição que tenham concluído o curso de formação continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, somando-se 5 pontos.

IV - Professores lotados na instituição de ensino que apresentarem comprovação de realização do curso Formação para Profissionais da Educação Infantil, com carga horária de 200 horas, ofertada pelo Ministério da Educação através da plataforma AVAMEC, somando-se 5 pontos.

V - Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.

VI - Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.

VII - Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.

VIII - Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação de Docentes, somando-se 3 pontos.

IX - Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2024, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial ou laudo médico, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Júri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.

X - O professor QPM terá direito a 3 (três) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.

XI - Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 198/2025 – QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Serão critérios de desempate:

- I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
 - II – O mais velho em idade.
- Art. 9º Para as Escolas Municipais que ofertam turmas do primeiro ao quinto ano, em período parcial, Integral ou jornada ampliada.
- I - Maior tempo de efetivo exercício nas funções do magistério no município de Cantagalo, sendo somados 1 ponto por ano trabalhado, podendo totalizar 35 pontos.
 - II – Participação nas formações pedagógicas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo Semanas Pedagógicas e Estudos e Planejamentos. (Mediante apresentação de certificados de participação), somando-se 1 ponto a cada 4 horas de curso.
 - III – Professores lotados na Instituição de ensino que possuem certificado de participação em uma das edições do curso Formadores em Ação Municípios no ano letivo de 2024, ofertado pela Secretaria de Estado da Educação (SEED). (Para professores que tenham interesse em turmas do ciclo de alfabetização – 1º e 2º ano), somando-se 5 pontos.
 - IV – Professores com curso superior em Pedagogia, somando-se 10 pontos.
 - V – Professores com outras licenciaturas, somando-se 5 pontos.
 - VI – Professor com pós graduação na área da educação, somando-se 5 pontos.
 - VII – Professor com Ensino Médio de Magistério, Curso Normal em Nível Médio ou Formação Docentes, somando-se 3 pontos.
 - VIII – Professores com maior número de dias trabalhados na instituição de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação ou órgãos a ela vinculados no ano letivo de 2025, com exceção de Licença para tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da família mediante homologação por meio de avaliação médica pericial, acidente de trabalho ou Licença Maternidade, Juri ou prestação de serviços para a justiça eleitoral, sendo descontados 1 ponto por dia não trabalhado.
 - IX – O professor QPM terá direito a 3 (cinco) dias de atestados que não sejam contabilizados no total de dias trabalhados.
 - X – Os atestados ocorridos em dias de hora-atividade, não necessitam ser contabilizados, desde que tenham sido feitos antecipadamente acordos internos com a direção da escola.
- § 1º Serão critérios de desempate:
- I – Maior tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na escola.
 - II – O mais velho em idade.
- Art. 10º A distribuição de aulas aos professores PSS será feita de forma coletiva com todos os contratados neste regime logo após a distribuição para os professores do Quadro Próprio do Magistério, sendo utilizados os mesmos parâmetros já utilizados para os professores QPM's, seja na Educação Especial, Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Art. 11º A distribuição das turmas de Educação de Jovens e Adultos será feita juntamente à distribuição de turmas da Escola Municipal Castro Alves.
- Art. 12º É de responsabilidade dos diretores e equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino realizar a classificação de seus professores (tanto os QPM's, quanto os PSS),



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de acordo com os critérios elencados por este decreto, vindo munidos da mesma para a distribuição na data marcada pela Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 02 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº189/2025

SÚMULA

Dispõe sobre a alteração da forma de cálculo da carga horária semanal dos estudantes da Educação Básica do Ensino Fundamental Anos Iniciais no âmbito do Município de Cantagalo – PR, passando de hora relógio para hora-aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, JOÃO KONJUNSKI, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária escolar às normas vigentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere ao cumprimento do ano letivo e ao mínimo obrigatório de horas anuais;

CONSIDERANDO a organização e o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a definição de hora-aula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir coerência na elaboração das matrizes curriculares e na distribuição da carga horária docente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais de Cantagalo – PR, que a carga horária semanal e anual dos estudantes será contabilizada em hora-aula, em substituição ao cálculo por hora relógio.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos de atividades escolares, conforme diretrizes da legislação educacional vigente.

§ 1º A organização do tempo escolar deverá constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade.

Art. 3º A alteração prevista neste Decreto será implantada a partir do ano letivo de 2026, observados os ajustes administrativos e pedagógicos necessários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo – PR, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025 – PMC

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CRECHE NA VILA CÁCULA EM CANTAGALO/PR, CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 60/2023 CEDCA/PR, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa: CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA, inscrita no CNPJ 48.278.392/0001-81, vencedora com valor total de R\$ 1.664.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

Cantagalo, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 198/2025 - QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 03

1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CANTAGALO - PR

Rua Gregório Schurmiak, nº 211, Centro - CEP: 85160-000

ATA 10/2025 Conselho Municipal de Saúde - Assunto: RESOLUÇÕES SESA N° 105/2023, 1353/2025 e 1687/2025 – CRITÉRIOS DE DESEMPENHO DE EXPANSÃO DE COBERTURA (CREDENCIAMENTO DE UMA NOVA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL – 20 HORAS). ASSUNTOS GERAIS.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, os Conselheiros reuniram através de reunião online através do grupo de WhatsApp para a reunião ordinária com a seguinte pauta: Resoluções SESA nº. 105/2023, 1353/2025 e 1687/2025 – Critérios de desempenho de expansão de cobertura (credenciamento de uma nova equipe de saúde bucal – 20 horas e assuntos gerais. A forma de convocação dos conselheiros foi através do grupo de WhatsApp. A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Cristina Dolzete Amaral Zavelinski, consultou no período da manhã os conselheiros municipais acerca da possibilidade da reunião online ou se os conselheiros preferiam a reunião presencial em votação unânime foi acordado a reunião virtual onde foi apresentado as Resoluções SESA nº. 105/2023, 1353/2025 e 1687/2025, que contempla o município de Cantagalo com uma nova equipe de saúde bucal 20 horas semanais e habita para o recebimento dos equipamentos odontológicos abaixo descritos: - 01 consultório odontológico – cadeira; - 01 kit acadêmico - peças de mão; - 06 kit material clínico – instrumentais; - 06 kit art – instrumentais; - 01 fotopolimerizador; 01 ultrassom e jato de bicarbonato; - 01 mini incubadora; 01 seladora; - 01 bomba de vácuo; - autoclave; 02 mochos odontológicos. Após análise dos conselheiros as resoluções foram aprovadas em unanimidade autorizado a publicação através da Resolução CMS 15/2025. Sem mais assuntos deu-se por encerrada esta reunião e autorizado o encerramento desta ata que segue assinada por mim Celso Schneider Pires, Presidente desse conselho em conjunto com os demais conselheiros presentes:

*Cristina Dolzete Amaral Zavelinski, Alencio Bernar, Maria Jose da Silva, Ana Lucineia Martins dos Santos –
 Isac Abreu, Fernanda Silva da Luz, Fernanda Souza, Celso Schneider Pires*

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CANTAGALO - PR
 Rua Gregório Schurmiak, nº 211, Centro – CEP: 85160-000

LISTA DE PRESENÇA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CANTAGALO/PR.

25 de novembro de 2025, 13h30min, modalidade online.

NOME	TIT/SUP	ASSINATURA
Celso Schneider Pires - Presidente do Conselho	Titular usuário	<i>Celso Schneider Pires</i>
Ilze de Oliveira Horobinski	Suplente usuário	
Terza Osovski Martins	Titular usuário	
Eliamara Bini Nurnberg	Suplente usuário	
Inez Pereira de Jesus	Titular usuário	
Ana Antunes	Suplente usuário	
Ana Paula de Almeida Gómez	Titular usuário	
Layane Abreu Girardi	Suplente usuário	
Luiz Antônio Negrello	Titular usuário	
Geslaine dos Santos Souza	Suplente usuários	
Mari Claudia Spitzner	Titular usuário	
Tania Mara Silva Medeiro	Suplente usuários	
Dilceu Lourenço	Titular trab/SUS	<i>Dilceu Lourenço</i>
Fernanda Silva da Luz	Suplente trab/SUS	<i>Fernanda Silva da Luz</i>
Virgínia Maura Santos da Silva - Vice Presidente do Conselho	Titular trab/SUS	
Ana Lucineia Martins dos Santos	Suplente trab/SUS	
Cristina Dolzete Amaral Zavelinski	Titular trab/SUS	<i>Cristina Dolzete Amaral Zavelinski</i>
Amadeu de Lima	Suplente trab/SUS	
Ana Ilse Tessari Sbardelotto	Titular Prest. Serviço	
Patricia Lais Sbardelotto	Suplente Prest. Serviço	
Isaac Abreu	Titular Gov	<i>Isaac Abreu</i>
Paulo Reginaldo Massanhan	Suplente Gov	
Maria José da Silva	Titular Gov	<i>Maria José da Silva</i>
Aline Bernar	Suplente Gov	<i>Aline Bernar</i>



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO - PR

Resolução N° 15/2025

SUMÁRIO: APROVAÇÃO DAS RESOLUÇÕES SESA N.º 105/2023, N.º 1353/2025 e N.º 1687/2025 – CRITÉRIO DE DESEMPENHO DE EXPANSÃO DE COBERTURA.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Cantagalo – Pr., no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 670/2008.

RESOLVE:

Art. 2º. Aprovar as Resoluções SESA n.º 105/2023, n.º 1353/2025 e n.º 1687/2025 – Critérios de desempenho de expansão de cobertura (credenciamento de uma nova equipe de Saúde Bucal – 20 horas), para o município de Cantagalo, Paraná, em reunião ordinária virtual realizada no dia 25 de novembro de 2025. Ata CMS 10-2025.

Cantagalo, 25 de novembro de 2025.

Celso Schneider Pires

Celso Schneider Pires
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 34/2025-CMC

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Ficam CONCEDIDAS férias aos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno, conforme abaixo:

SERVIDOR	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	RETORNO AO TRABALHO
João Pedro Veiga	*****	Auxiliar Legislativo	13/09/2024 a 12/09/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	04/02/2026
Lucas da Silva Firme	*****	Contador	12/04/2024 a 11/04/2025	26/01/2026 a 04/02/2026	10/02/2026
			12/04/2025 a 11/04/2026	05/02/2026 a 09/02/2026	
João Paulo Konjunksi	*****	Assessor Jurídico	01/01/2025 a 31/12/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	04/02/2026
Marcia Josiane Jak	*****	Téc. Adm Financeiro	01/01/2025 a 31/12/2025	05/01/2026 a 24/01/2026	26/01/2026
Lisiane Aparecida Petrechen	*****	Zeladora	01/01/2025 a 31/12/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	04/02/2026
Marize Huf	*****	Assessor Legislativo	29/01/2025 a 29/02/2026	05/01/2026 a 03/02/2026	04/02/2026
Thais Pereira De Godoy	*****	Assessor Legislativo	11/02/2025 a 11/02/2026	05/01/2026 a 03/02/2026	04/02/2026



Fone/Fax: (42) 3636-1228
 Rua Santo Antônio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
 CNPJ 95.684.619/0001-79

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 198/2025 – QUINTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 04



ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART 3º - Publique-se e arquive-se.

Cantagalo-PR, 03 de Dezembro de 2025

ELIEL ZIMERMANN
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

IPTU 2025

O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO

NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
OU ACESSANDO : WWW.CANTAGALO.PR.GOV.BR



PAGUE COM

10%

DE DESCONTO

até 11 de agosto

OU 3 OU 5 PARCELAS

1º	2º	3º	4º	5º
11/08	10/09	10/10	10/11	10/12



AVISO IMPORTANTE

**INÍCIO DA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS POR PROTESTO EM CARTÓRIO À PARTIR
DE 01/12/2025**

O Município informa que passará a realizar o PROTESTO das dívidas ativas. Assim, a fim de evitar a cobrança de encargos adicionais e a negativação do seu nome, recomenda-se aos contribuintes que estiverem em débito com o Município que busquem a regularização dos débitos junto ao Departamento de Tributação Municipal até o final do mês de novembro.



CENSO FUNCIONAL MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ANO DE 2025.



O Censo Funcional Municipal Cadastral, TEM CARÁTER OBRIGATÓRIO ao quadro dos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento Efetivo, todos contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cantagalo – PR, que objetivarão a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos servidores, em conformidade com a Lei. Será realizado de forma presencial, entre os dias 12 de novembro de 2025 até o dia 12 de dezembro de 2025, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, no setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Cinderela nº 379, Centro de Cantagalo – PR.